

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 3.825, DE 25 DE MAIO DE 1992(COMPILADA)

Processo: 83/1991

Autor: Vereador Adir Ubaldo Rech

Data de Publicação:

Data de Promulgação: 25/05/1992

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Visualizar Lei Original](#)[alterações](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 3.825, DE 25 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre o funcionamento de creches, academias e similares e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Município autorizará a construção, instalação e o funcionamento de creches, academias e similares, mediante a verificação da infra-estrutura funcional do prédio, equipamentos adequados e habilitação profissional exigidas pela legislação.

Art. 2º As creches, academias e similares passarão a funcionar após inspeção da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e resolução do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Após a inspeção referida no "caput" será expedido alvará de localização e funcionamento pelo órgão competente.

Art. 3º Enquanto não funcionar o Conselho Municipal de Educação, o alvará de localização e funcionamento será fornecido mediante parecer e inspeção da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º O funcionamento de creches, academias e similares obedecerá às normas dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação.

Art. 5º Enquanto não instalado o Conselho Municipal de Educação a Secretaria Municipal da Educação e Cultura fixará normas, através de portaria, no prazo de sessenta dias, para o funcionamento de creches, academias e similares.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

médico contratado pela academia. (**Artigo acrescido pela Lei nº 5.228, de 22 de outubro de 1999**)

Parágrafo único. A contratação de que trata o “caput” não pode ser inferior a duas horas, em dias intercalados, em que estiver funcionando a academia. (**Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.228, de 22 de outubro de 1999**)

Art. 6º A construção de creches, academias e similares deverá obedecer, também, à Norma Técnica Número 01/90 e suas modificações, expedidas pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º O Município aplicará as seguintes penalidades para os estabelecimentos que não se enquadrarem nas normas vigentes:

I - advertência e prazo para a regularização;

II - multa de 01 a 10 Valor de Referência Municipal;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º-A A infração do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades: (**Artigo acrescido pela Lei nº 5.228, de 22 de outubro de 1999**)

a) de quinhentas UFIR's à data do pagamento; (**Alínea acrescida pela Lei nº 5.228, de 22 de outubro de 1999**)

b) em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. (**Alínea acrescida pela Lei nº 5.228, de 22 de outubro de 1999**)

Art. 8º Serão autoridades competentes para a inspeção, supervisão e fiscalização os especialistas em educação atuando junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e designados pela autoridade para tal fim.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de maio de 1992.

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL